



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 10807/2010

Ementa

REGULAMENTA O CAPÍTULO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 5669, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE POLÍTICA MUNICIPAL AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

31/08/2010

Observações

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 10.807 DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

“Regulamenta o capítulo IV, da Lei Municipal nº 5.669, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre Política Municipal Ambiental, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, do capítulo IV, da Lei Municipal nº 5.669, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre Política Municipal Ambiental, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia através do Memorando 234/2010, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 17.468/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º- O desconto sobre o valor total do ISSQN da construção civil pela utilização de sistemas e materiais ambientalmente sustentáveis, requerido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia nos termos do artigo 12, da Lei nº 5.669 de 17 de novembro de 2009, serão no importe de 12,50% (doze e meio por cento) nas obras que comprovarem a utilização de:

I – madeira certificada na sua execução;

II – sistema de aproveitamento de águas pluviais;

III – sistema de energia solar;

IV – pavimentação permeável (calçada ecológica), ou espaço destinado a jardinagem dentro dos limites do terreno.

Art. 2º- O desconto sobre o ISSQN da construção civil será de 100%, desde que cumpridas às exigências dispostas nos incisos do artigo anterior, e apresentadas:

I - notas fiscais comprobatórias de utilização de madeira certificada na “totalidade da edificação”, com quantitativo completo da obra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II - estudo hidrológico elaborado por profissional habilitado, comprovando a capacidade do reservatório executado, para retenção das águas pluviais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de agosto de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO